



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 41, DE 2021

Dispõe sobre o Kit Escolar -Programa de Apoio Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), no dia 6 de dezembro do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 41, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em seis artigos, a saber:

O art. 1º institui, na rede municipal de ensino de Indianópolis-MG, o Kit Escolar – Programa de Apoio Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

O art. 2º prevê que o Kit Escolar é um programa de apoio escolar desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, destinado a promover o oferecimento gratuito aos alunos e professores da rede pública municipal de ensino de materiais escolares discriminados no anexo único do projeto.

O art. 3º estabelece que o Município de Indianópolis-MG, no desenvolvimento do Programa Kit Escolar, deverá: I- promover a distribuição de itens constantes do kit aos alunos do ensino fundamental, da educação infantil, de educação especial, do ensino de jovens e adultos (EJA) e aos professores da rede municipal de ensino; II- gerir os estoques e as entregas dos materiais nas escolas, de acordo com as possibilidades e previsões orçamentárias do Município; e III- disponibilizar recursos humanos, financeiros, administrativos e logísticos necessários para execução do programa.

O art. 4º dispõe que, para atender às despesas previstas no projeto, nos termos do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964, será utilizado recurso da seguinte dotação: 02.03.361.0007.2.0174.3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

O parágrafo único do art. 4º que o crédito adicional será aberto mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.03.12.361.0007.2.0041.4.4.90.51.00.00 – obras e instalações.

O art. 5º estabelece que a lei na qual se converterá o projeto será regulamentada mediante decreto, no que couber.

O art. 6º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Acompanham o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, no atual exercício e nos dois subsequentes, documento de fls. 9-10; e a declaração do ordenador de despesas de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2021, Lei n.º 2.021, de 21 de dezembro de 2020, e é compatível com a Lei n.º 2.013, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021, Lei Municipal n.º 1.931, de 18 de dezembro de 2017, documento de fl. 11.

No último dia 7 de dezembro, foi juntada aos autos mensagem aditiva à Mensagem n.º 41, de 2021, enviada pelo Prefeito Municipal, documento de fls. 16-17, pela qual propõe nova redação ao art. 3º, do Projeto de Lei n.º 41, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto sob exame é revestido de mérito por assegurar aos alunos e professores da rede municipal de ensino o acesso a materiais escolares que ajudarão no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

Examinando-se a relação dos materiais que serão distribuídos gratuitamente, constante do anexo do projeto, verifica-se que todos são necessários às atividades escolares.

As famílias de modo geral enfrentam dificuldades financeiras e, neste contexto, é justificável a implantação desse programa de distribuição de materiais escolares.

Além do mais, muitas despesas com a educação básica foram reduzidas no período da pandemia da Covid-19, o que abre margem, do ponto de vista financeiro, para a ampliação de programas de apoio aos alunos e professores.

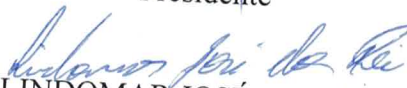
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 41, de 2021.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2021.


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Relatora


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro